



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pilões

LEI Nº 065 /2001

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir um terreno para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um terreno localizado no início da Rua Hugo Cunha no perímetro urbano na localidade denominada Engenho Várzea neste município, medindo 07 (sete) hectares para abertura de um conjunto habitacional.

Art. 2º - Fica aberto na tesouraria da Prefeitura Municipal um CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) para atender as despesas de que trata o artigo anterior desta Lei:

Art. 3º A Despesa de que trata o Art. 1º desta lei, terá a seguinte classificação orçamentária:

2.09.	SECRETARIA DE SERV. URBANOS
10	HABITAÇÃO E URBANISMO
58	URBANISMO
323	PLANEJAMENTO URBANO
1056	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL
4210	Aquisição de imóveis



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pilões

Art. 4º - Constituirá recursos para abertura do crédito de que trata o art. 2º desta Lei, os previstos do inciso 1º, item I, II e III do Art. 43º da Lei Federal n. 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de Maio de 2001.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE  
PILÕES, EM, 07 DE MAIO DE 2001

  
**IREMAR FLOR DE SOUZA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicada e Sancionada em, 12 de maio de 2001.